



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N.º 1.500 DE 09 DE MAIO DE 2001.

Estabelece critérios para pagamentos parcelados do 13.º Salário, aos Servidores Municipais e dá outras providências.

**Fernando José Pinto , PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais**

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º O município de Delfinópolis, de conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, estabelece os seguintes critérios para pagamento do **13.º Salário**: Em duas parcelas, ou seja, 50%(cinquenta por cento), ou fração proporcional aos meses trabalhados, no mês de **JUNHO**; e a segunda e última parcela, também de 50%(cinquenta por cento) ou fração proporcional aos meses trabalhados até o dia **20(vinte) de dezembro**.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.417 de 29 de abril de 1998.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 09 de maio de 2001.

**Fernando José Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL**

CMDA/lv